



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 02 de Julho de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto n° 036/2020

Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual n° 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual n° 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que nos termos da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB o Município de **Riacho dos Cavalos** encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de prorrogação até 15 de julho das medidas que o Município de Riacho dos Cavalos editou no Decreto n° 033/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, todas as medidas adotadas no Decreto 033, de 15 de junho de 2020, até o dia 16 de julho de 2020.

Art. 2º. Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º. Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, depósito de fio e teares, desde que respeitadas as medidas de contenção definidas e funcionem com o quadro de funcionários reduzido, sendo esse das 07:00 às 12:00 horas da manhã e devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores.

Parágrafo Único. As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis;

Art. 4º. Fica permitida a realização de missas, cultos e reuniões presenciais nas igrejas e templos religiosos de todos os créditos, limitando-se a 30% de sua capacidade e adotando todos os meios de prevenção, como distanciamento de um metro e meio entre

os fiéis. O contato físico deve ser evitado, seja por abraço, aperto de mão ou qualquer outra forma de cumprimento. Fica obrigatório o uso de máscara, além da disponibilidade de álcool em gel em locais de fácil acesso.

Parágrafo Único. Em concordância com o disposto, os templos deverão estar devidamente higienizados, disponibilizando água, sabão em banheiros e cozinhas. Na entrada deverá ser colocado cartazes informativos sobre as medidas sanitárias em andamento.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres mantêm-se autorizados a funcionar apenas mediante *delivery* ou pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas até o dia 26 de julho de 2020.

Art. 6º. O funcionamento da Feira Livre se mantém em vigência, sendo determinada exclusivamente para os feirantes residentes no Município de Riacho dos Cavalos (área urbana e rural), ficando proibido o ingresso de feirantes de outros municípios na cidade com os fins de comercialização. Deverá ainda ser mantidos o distanciamento de 05 metros de uma banca para outra.

Art. 7º. Permanecem suspensas, até o dia 16 de julho de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, técnicos e ensino superior.

Art. 8º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo Único. A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 9º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 9º do Decreto n° 031/2020, de 03 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 10. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 11. Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico neste município e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de julho de 2020.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n° 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV	Publicação Semanal	Quinta Feira, 02 de Julho de 2020.
----------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA N° 055/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidores a ocuparem cargos comissionados na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores abaixo, dos cargos em comissão abaixo:

Nome	Cargo/função	Secretaria
José Hélio Vieira Carneiro	Assessor Especial de Finanças – Matr. 276	Secretaria Munic de Finanças
José Bruno Queiroga de Oliveira	Coordenador – Matr. 1055	Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA N° 056/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para ocuparem cargos comissionados na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo, para ingressarem nos cargos em comissão, de acordo com a estrutura administrativa desta Municipalidade.

Nome	Cargo/função	Secretaria
Martha Jales Vieira Suassuna	Assistente Administrativo	Gabinete do Prefeito
Rafael da Silva Farias	Assistente Administrativo	Gabinete do Prefeito
José Bruno	Assessor Especial de	Secretaria Municipal

Queiroga de Oliveira	Finanças	de Finanças
Josenildo Almeida da Silva	Coordenador	Secretaria Municipal de Saúde
Zilmar de Almeida Barbosa	Coordenadora	Secretaria Municipal de Saúde
Luma Garcia da Nobrega	Gerente de Unid Básica de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA N° 056/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em Comissão, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 542/2013 em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **GILSON DAMIÃO DE SOUSA**, para ocupar o cargo de Sub Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, de acordo com as normas e dispositivos da Lei Municipal nº 569/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro